# Ficha técnica

"Em Defesa do Adolescente: Protagonismo das famílias na defesa dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas." São Paulo. 2008.

Tiragem: 1500 exemplares.

Esta publicação é fruto da parceria entre AMAR, CEDECA "MÔNICA PAIÃO TREVISAN" CONECTAS DIREITOS HUMANOS e IL ANUD/BRASII

# Coordenação geral

AMAR – Natália Felix de Carvalho Noguchi CONECTAS DIREITOS HUMANOS – Eloísa Machado de Almeida ILANUD/BRASIL – Paula Miraglia e Ísis Drummond Sampaio

#### **Apoic**

UNICFF

#### **Parceiros**

OAK FOUNDATION

# Pesquisa de campo

AMAR

**CONECTAS DIREITOS HUMANOS** 

# Consultoria jurídica

CEDECA "MÔNICA PAIÃO TREVISAN"
CONFCTAS DIRFITOS HUMANOS

## Pesquisa conteúdo cartilha

CEDECA "MÔNICA PAIÃO TREVISAN"
CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ILANUD/BRASIL

#### Producão texto cartilha

Equipe da CONECTAS DIREITOS HUMANOS: Vivian Sampaio Gonçalves, Eloísa Machado de Almeida, Irineu João Simonetti Filho.

#### Ilustrações / revisão texto

Emerson Silva da Rocha / Rosa Maria Mijas Beloto

# Equipe técnica

Conceição Paganele Eloísa Machado de Almeida

Ilda Aparecida da Silva

Irineu João Simonetti Filho

Ísis Drummond Sampaio

Leandro Francisco da Silva

Marcos Apricio

Natália Felix de Carvalho Noguchi

Paula Miraglia

Valdinei Jacinto da Silva

Valéria Beloto da Silva

Valéria Paganele Santos

Vivian Sampaio Gonçalves

Viviane Paganele Santos

# Em defesa do adolescente

Protagonismo das famílias na defesa dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas















Introdução......4

O adolescente e o processo

|                | sócio-educativo  | 7  |
|----------------|--|----|
| <b>(3) (3)</b> | APREENSÃOAUDIÊNCIAS<br>MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS                                  | 12 |
|                | PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL INTERNAÇÃO PROGRESSÃO DA MEDIDA | 19 |
|                |  |    |



A partir da Constituição Federal de 1988, a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta por parte do Poder Público, da família e de toda a sociedade, o que significa que os seus direitos devem ser mais protegidos que os de outras pessoas.

Dois anos depois da Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90) trouxe mais instrumentos para a concretização desses direitos, considerados especiais. De acordo com essa lei, é considerada *criança* a pessoa com até 12 anos incompletos e *adolescente* aquela que tiver entre 12 e 18 anos de idade.

O ECA representa um avanço nas regras de proteção da criança e do adolescente e prevê a participação da sociedade civil na decisão e no controle das políticas públicas. As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos beneficiários de proteção especial. A proteção integral significa favorecer por todas as formas o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Além disso, os tratados assinados pelo Brasil são cartas de compromisso internacional, importantes instrumentos de pressão para a concretização de direitos e que reforçam o compromisso representado pela Constituição e pelo ECA. A Convenção sobre os Direitos da Criança valoriza os estímulos para o seu desenvolvimento integral, reconhecendo a proteção especial e a necessidade de receber absoluta prioridade do Estado, da família e da sociedade.

Para as Nações Unidas (ONU), criança é todo ser humano com menos de 18 anos, a não ser que a lei nacional reconheça a maioridade mais cedo.

É de grande importância que toda a sociedade conheça os direitos da criança e do adolescente, tornando-se elemento fundamental para a sua concretização. Por isso, a AMAR – Associação de Mães e Amigos de Crianças e Adolescentes em Risco, o CEDECA "Mônica Paião Trevisan", a Conectas Direitos Humanos e o ILANUD – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento de Delinqüentes, com o apoio do UNICEF, formularam esta Cartilha. O objetivo é esclarecer as famílias, os responsáveis por adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas e a população em geral sobre alguns desses direitos das crianças e adolescentes, para que sejam conhecidos e respeitados por todos.

A Cartilha prioriza as questões relativas à medida sócio-educativa de internação. O motivo de tal escolha é o fato de ser durante o período de internação que ocorrem as maiores violações de direitos humanos dos adolescentes. Assim, o objetivo da Cartilha é reforçar o caráter excepcional dessa medida sócio-educativa e fortalecer as ações que permitem a convivência familiar e comunitária, além de oferecer aos familiares instrumentos de defesa de seus direitos, pois o envolvimento das famílias é fundamental para que o processo sócio-educativo seja bem sucedido.



O adolescente e o processo sócio-educativo

# **APREENSÃO**



# **APREENSÃO**

O ECA não prevê a detenção de adolescentes em delegacias e presídios, por isso deve ser examinada a possibilidade de sua liberação imediata (artigo 107 do ECA).

O adolescente, quando **apreendido** por policiais, é diretamente encaminhado a uma delegacia policial e, por muitas vezes, lá permanece.

# **COMUNICAÇÃO**

Quando o adolescente for apreendido, a autoridade judiciária competente e a sua família ou pessoa por ele indicada devem ser prontamente comunicados (artigo 107 do ECA). Isso permite que os responsáveis compareçam à delegacia, preferencialmente na companhia de um defensor público ou advogado particular, atendendo, assim, a uma das garantias processuais. O adolescente tem direito à defesa técnica de um

advogado, papel que pode ser exercido pelo

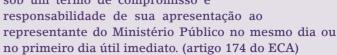
defensor público, que presta assistência

jurídica gratuitamente (artigo 111 do ECA). O defensor pode acompanhar o caso do adolescente desde a

fase administrativa.

# **DELEGACIA**

Diante do comparecimento dos responsáveis na delegacia, dependendo da gravidade do ato infracional e dos aspectos pessoais, o adolescente deve ser liberado pela autoridade policial sob um termo de compromisso e



Não havendo Unidade de Atendimento Inicial (UAI) na região, o adolescente deve ser transferido imediatamente para a localidade mais próxima (artigo 185, §1° do ECA). Se isso não for possível, o adolescente deve aguardar a sua transferência em estabelecimento policial, separado dos adultos e com instalações adequadas, pelo prazo máximo de 05 dias (artigo 185, §2° do ECA), sob pena de responsabilização da autoridade. É importante lembrar que o direito à visita deve ser respeitado sempre, mesmo nas delegacias.

# PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

O adolescente só pode ser **privado de sua liberdade** em flagrante\* de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente (artigo 106 do ECA).

A internação antes da sentença pode ser decretada pelo **prazo máximo de 45 dias** em estabelecimento reservado para esta finalidade, as Unidades de Internação Provisória (UIP).

<sup>\*</sup> Considera-se em flagrante quem está cometendo um ato infracional ou acaba de cometê-lo.



## **TRANSPORTE**

O adolescente, conforme o artigo 178 do ECA, não pode ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

#### POSSIBILIDADES DE ENCAMINHAMENTO

Após a apreensão do adolescente, seja em flagrante de ato infracional ou através de ordem judicial, há, basicamente, três possibilidades de encaminhamento:

- Liberação imediata através do termo de compromisso e responsabilidade assinado pelos pais/responsáveis;
- Em casos de flagrante, encaminhamento para uma Unidade de Atendimento Inicial (UAI) para aguardar a sua apresentação ao Ministério Público. Caso o juiz determine a Internação Provisória, encaminhamento para uma Unidade de Internação Provisória (UIP);
- Na impossibilidade de encaminhamento para a UAI, permanência na delegacia, com separação dos adultos e em condições próprias, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias.

# **EM CASO DE VIOLÊNCIA**

Se a família notar que o adolescente está com algum hematoma ou se ele relatar algum tipo de abuso ou violência (física/moral):

A família deve procurar o defensor público ou o Ministério Público da Infância e Juventude para que tal abuso seja denunciado, pois violência policial é crime.

Além de procurar os órgãos citados, a família pode procurar também entidades de direitos humanos, tais como: CEDECAS, AMAR, Conectas Direitos Humanos e o Conselho Tutelar mais próximo da região.

## **OPERADORES DO SISTEMA**

Juiz da Infância e Juventude: É a pessoa que analisará e decidirá sobre as representações, ou seja, pedidos de instauração de processo contra o adolescente, promovidos pelo Ministério Público. O objetivo é apurar o ato infracional atribuído ao adolescente, decidindo por sua absolvição ou condenação e aplicando as medidas cabíveis, além de realizar a suspensão ou extinção do processo de execução do adolescente. Também é de sua competência aplicar penalidades administrativas nos casos de infração contra norma de proteção à criança ou adolescente.

Ministério Público: O representante do Ministério Público, denominado promotor, é a pessoa que ouvirá o adolescente sobre o ato infracional cometido, o acusará por meio de representação, e acompanhará o cumprimento da medida sócio-educativa decretada.

Manifesta-se sobre o arquivamento dos autos, a remissão ou a representação do jovem. Na representação, requer a aplicação de medidas sócio-educativas, como a internação. Pode requerer a manutenção, substituição, progressão, regressão, restabelecimento ou extinção das medidas sócio-educativas.

Também acompanha os procedimentos relativos às infrações atribuídas ao adolescente, garantindo o efetivo respeito aos direitos e garantias legais; inspeciona as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o ECA, devendo adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades.

Defensoria Pública: Os defensores públicos exercem a defesa dos adolescentes que dela necessitem, atuando em todo o processo da medida sócio-educativa, acompanhando o cumprimento, manifestando-se sobre a manutenção, progressão, regressão, substituição e extinção da mesma. Também prestam assistência jurídica gratuita.

Advogado: O advogado também exerce a defesa técnica do adolescente no processo, de maneira semelhante à que faz um defensor público, porém de forma particular, pois recebe honorários advocatícios (pagamento) de quem o contrata, seja a família ou outro responsável.

# **AUDIÊNCIAS**

# **AUDIÊNCIA**

Audiência é todo ato processual em que o adolescente é convocado a comparecer à sede do juízo (fórum) para a prática de atos relevantes para o desenvolvimento do processo.

# **TIPOS DE AUDIÊNCIA**

Os adolescentes envolvidos em atos infracionais podem passar pelas seguintes audiências:

1. Oitiva informal no Ministério Público: No caso de o adolescente ser liberado da delegacia, ele deve ser apresentado a um membro do Ministério Público, que já terá informações sobre seus antecedentes e ouvirá a sua versão sobre a infração e, sendo possível, a de seus pais ou responsáveis, vítimas e testemunhas. Nessa audiência, o adolescente é ouvido por um promotor de justiça sobre os fatos ocorridos, preferencialmente acompanhado do advogado/defensor público e dos pais/responsáveis. Caso o promotor verifique não haver provas de que o ato infracional realmente ocorreu, ou do envolvimento do adolescente, os autos serão arquivados e o adolescente será liberado. O promotor pode propor a remissão, que determina a aplicação imediata de uma medida sócioeducativa não privativa de liberdade, sem a instauração do processo e sem que conste como antecedente. Caso o

2. Audiência de apresentação ao juízo: Nessa audiência, o adolescente é ouvido pelo juiz sobre a representação, acompanhado por advogado ou defensor pú-

sentação para o juiz, que pode aceitá-la ou não.

promotor entenda haver provas de que o adolescente é o

autor do ato infracional cometido, apresenta uma repre-

blico e pelo responsável (artigo 184, §1° do ECA). Nesse momento, são ouvidas as eventuais testemunhas e produzidas as provas. Em primeiro lugar, ouve-se a acusação, apresentada pelo promotor de justiça. Em seguida, a defesa, apresentada pelo advogado ou defensor público. Então, o juiz decide pela aplicação de medida sócio-educativa ou pela manutenção da internação provisória (artigo 184 do ECA). Importante lembrar que, caso o adolescente esteja internado provisoriamente, o juiz deve respeitar o prazo máximo de 45 dias para concluir a decisão.

3. Audiência de continuação e julgamento:
Ouvida a acusação, a defesa, a vítima e
testemunhas, o juiz decide. Toda sentença
de condenação deve ser fundamentada e,
para a aplicação da medida sócio-educativa de internação, deve-se levar em conta
não só a gravidade do ato infracional, mas
também os aspectos pessoais e o histórico
do adolescente.

A intimação da sentença de internação ou de semi-liberdade deve ser feita ao adolescente e ao seu defensor. Caso o adolescente não seja encontrado, seus pais ou responsáveis são intimados sobre a sentença e o adolescente é procurado pela polícia, que cumpre o mandado de busca e apreensão.

O processo de execução de todas as espécies de medidas sócio-educativas tem início em **audiência admonitória**. Para ela, são intimados o adolescente, seus pais ou res-

ponsáveis, o defensor público e o representante do Ministério Público

Nela, é dada ciência ao adolescente do conteúdo da medida ou das medidas a serem cumpridas. O adolescente e seus pais ou responsáveis são informados sobre os **critérios de avaliação** a serem utilizados durante o cumprimento da medida, bem como avisados sobre as implicações do descumprimento injustificado da mesma.

O Estado deve garantir à criança a oportunidade de ser ouvida em particular, em todo processo judicial ou administrativo que a afete, seja diretamente, seja por meio de um representante ou órgão apropriado (artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança e artigo 124 do ECA). Ou seja, em caso de querer ser ouvida sobre denúncias, a criança pode pedir uma audiência através de seu defensor, do advogado ou de sua família

# **MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS**

Em face dos princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurados na Constituição Federal, o membro do Ministério Público, o juiz, advogados, defensores públicos e a sociedade devem zelar para que seja assegurado ao adolescente autor de ato infracional o direito à convivência familiar e comunitária.

Verificada a prática de ato infracional, de acordo com o artigo 112 do ECA, cabe à autoridade competente aplicar as medidas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional, sendo que algumas medidas podem ser combinadas.



# **ADVERTÊNCIA**

Consiste na repreensão verbal, uma forma de alerta dada pelo juiz, que depois é escrita e assinada pelo adolescente. (artigo 115 do ECA)

# **OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO**

Quando o ato infracional envolver danos materiais, o juiz pode determinar que o adolescente devolva a coisa, indenize ou compense o prejuízo da vítima (artigo 116 do ECA).



# PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)

O adolescente pode realizar tarefas gratuitas de interesse público em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários ou governamentais (artigo 117 do ECA). As tarefas devem ser atribuídas de acordo com a aptidão dos adolescentes, compreendendo, no máximo, oito horas semanais, não podendo prejudicar a freqüência à escola e/ou a jornada de trabalho.

Prazo máximo de cumprimento de PSC: 6 meses.

# **LIBERDADE ASSISTIDA (LA)**

A Liberdade Assistida é aplicada sempre que for a medida mais adequada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente (artigo 118 do ECA). É um dos tipos de medida sócio-educativa em meio aberto para o acompanhamento do adolescente sem afastá-lo do lar, da escola e do trabalho, sob a supervisão de um orientador qualificado. O orientador ("pes-

soa capacitada para acompanhar o caso, que poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento" - artigo 118, §1° ECA) deve: auxiliar socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, quando necessário, em programas de assistência social; supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; agir no sentido da profissionalização do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho; apresentar ao juiz um relatório sobre o caso.

O prazo mínimo para LA é de 6 meses.

SEMI-LIBERDADE

Regime de **privação parcial de liberdade**. Pode ser aplicado como:

• medida inicial, para evitar o isolamento social do adolescente em uma instituição;

• forma de progressão de regime que beneficia aqueles que já se encontram privados de liberdade e que ganham direito a uma medida mais favorável.

Neste regime, o adolescente tem a possibilidade de realizar atividades externas, independentemente de autorização judicial, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização (artigo 120 do ECA).

A medida de semi-liberdade **não tem prazo determinado**, entretanto deve ser reavaliada em um período máximo de seis meses e não ultrapassar três anos.

# INTERNAÇÃO\*

tratar imagem: ti

rar placa da funda-

cão casa

A internação constitui medida privativa de liberdade que deve ser cumprida em **entidade exclusiva para adolescentes**, em local diferente do abrigo, com a separação por critérios de idade, porte físico e gravidade da infração. A gravidade do ato infracional praticado não é motivo que, por si só, justifique a aplicação da medida sócio-educativa de internação. Os aspectos pessoais do adolescente e seu histórico devem ser considerados.

# INTERNAÇÃO-SANÇÃO

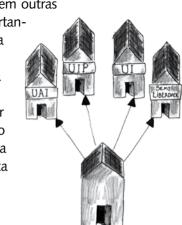
Caso o adolescente descumpra mais de uma vez e sem motivo justificado uma medida sócio-educativa, pode ser aplicada a chamada internação-sanção, que tem prazo máximo de 3 meses (artigo 122, § 1° do ECA). Para a sua aplicação, é preciso que seja ouvida a justificativa do adolescente para o descumprimento. Além disso, a internação-sanção não pode ser convertida em medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado.

# PRIVAÇÃO DE LIBERDADE - TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL

A trajetória institucional descrita neste capítulo se refere àquela aplicada no Estado de São Paulo, pela Fundação Casa, e pode servir de referência para quem vive em outras regiões do país. De qualquer modo, é importan-

te sempre consultar o regimento interno da fundação responsável pela execução das medidas de privação de liberdade em cada Estado.

A Fundação CASA é formada por unidades que atendem à trajetória do adolescente no cumprimento da medida sócio-educativa imposta, sendo composta por UAI, UIP, UI e semi-liberdade.



<sup>\*</sup> Informações mais detalhadas em capítulo mais adiante.

#### UAL - UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL

Caso exista flagrante policial ou seia decretada a internação provisória do adolescente, ele deve ser encaminhado primeiramente para a UAI, que recebe os adolescentes encaminhados pela delegacia, os com ordem de busca e apreensão e os encaminhados de regiões que não possuem unidades de atendimento inicial. Todos os adolescentes dentro dessa unidade estão provisoriamente internados. Os adolescentes trazidos da delegacia devem ser apresentados ao representante do Ministério Público no prazo de 24 horas (artigo 75, § 1º do ECA). Aqueles que são apreendidos por mandado são apresentados a um representante do Ministério Público ou ao Iuízo, no primeiro dia útil após sua apreensão (onde não exista plantão judiciário aos fins de semana). É importante lembrar que a família deve ser notificada (artigo 184, §1° do ECA).

Prazo máximo de permanência na UAI: 72 horas (03 dias).

# **UIP – UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA**

Recebe os adolescentes da UAI que aguardam a definição do processo.

Prazo máximo de permanência na UIP: 45 dias.

# **UI - UNIDADE DE INTERNAÇÃO**

Os adolescentes que se encontram na UI estão em cumprimento de medida sócio-educativa de internação.

Prazo máximo de permanência na UI: 03 anos ou até completar 21 anos de idade.

Todas as unidades da Fundação CASA e todas as fundações de outros Estados que prestam o mesmo tipo de atendimento devem zelar pela integridade física e moral dos adolescentes que ali se encontram.



# **INTERNAÇÃO**

Quando o juiz entender que a medida sócio-educativa privativa de liberdade é a mais adequada para o adolescente deverá, em sua decisão, demonstrar quais os moti-

vos para a aplicação de tal medida ao invés da aplicação de medidas sócio-educativas em meio aberto.

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Regras de Beijing afirmam que a medida sócio-educativa de internação deve seguir alguns princípios: da excepcionalidade, já que só deve ser aplicada em casos extremos; do respeito à condição peculiar do adolescente em desenvolvimento e do princípio da brevidade, pois deve durar o menor tempo possível.

As entidades encarregadas da execução das medidas sócioeducativas devem especificar, em seus programas de atendimento, as respectivas propostas pedagógicas, em que conste, dentre outros, os princípios de conduta e ações destinadas a proporcionar ao adolescente e à sua família a superação de conflitos pessoais e sociais com base em valores humanos e na promoção da cidadania.

A medida de internação, segundo o artigo 121, §§ 2°, 3° e 5° do ECA, não tem prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada por decisão fundamentada a partir de relatórios das unidades, no prazo máximo de seis meses, e em nenhuma hipótese o período de internação poderá exceder 3 anos. Quando atingido esse limite, o adolescente deve ser liberado e colocado em regime de semi-liberdade ou liberdade assistida. Sua liberação é obrigatória aos 21 anos de idade.

Apesar de o ECA considerar adolescente apenas a pessoa com até 18 anos de idade, é uma lei excepcionalmente aplicável até os 21 anos, por exemplo, quando o adolescente em cumprimento de medida de internação (até 3 anos) atingir essa idade, sendo que ao completar 21 anos, a sua saída obrigatória (desinternação) é determinada.

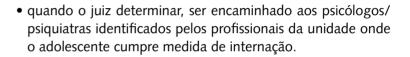
# **Direitos e Deveres**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Regimento Interno da Fundação CASA, são direitos e deveres dos adolescentes durante a internação:



# **Direitos:**

- entrevistar-se pessoalmente com representante do Ministério Público; fazer um documento escrito, solicitando alguma providência diretamente a qualquer autoridade; entrevistar-se reservadamente com seu defensor; obter informações sobre a situação processual;
- receber tratamento com respeito e dignidade, assegurandose o chamamento pelo nome;
- permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis;
- receber visitas semanalmente;
- ter acesso aos objetos necessários à higiene e aos meios de comunicação;
  - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
    - receber escolarização, profissionalização, assistência religiosa segundo sua crença, realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
      - solicitar medida de conveniência protetora, assegurando-se espaço físico apropriado quando estiver em situação de risco;
        - receber, periodicamente, informações sobre a evolução do seu plano individual de atendimento;



#### Deveres:

- cumprir fielmente a medida sócio-educativa e comportar-se convenientemente:
- participar de atividades pedagógicas previstas no plano individual de atendimento;
- manter a higiene pessoal e conservar o seu alojamento;
- submeter-se à revista pessoal, de seu alojamento e de seus pertences sempre que necessário e a critério da Fundação CASA;
- submeter-se à avaliação inicial e continuada pela equipe multidisciplinar;
- usar vestuário padronizado, fornecido pela unidade.

#### PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

O adolescente deve ser avaliado quando chega à unidade, para a elaboração do plano individual de atendimento. O grande objetivo desse primeiro atendimento é fazer com que os servidores da Fundação CASA, responsáveis pelo adolescente, estabeleçam vínculo e grau de conhecimento que permitam prestar atenção e auxiliálo na busca da superação de suas dificuldades, de forma a atingir as metas fixadas pelo seu plano individual.

O plano é destinado a:

- identificar suas aptidões e outras informações que permitam traçar o seu perfil e
- planejar, com a família e o próprio adolescente, a adequada execução da medida que lhe foi imposta.
- contemplar as necessidades, os desejos e as expectativas do adolescente, tendo como referência o contexto familiar, cultural e social, transformando-os em metas que devem ser alcançadas no decorrer do cumprimento da medida sócio-educativa de internação.



O plano **deve ser reavaliado**, conforme resultados obtidos, **no máximo a cada três meses**, possibilitando que seu conteúdo esteja sempre atualizado de acordo com o desenvolvimento do adolescente durante o cumprimento da medida de internação.



Segundo o artigo 124 do ECA (e especificações contidas no Regimento Interno da Fundação CASA), devem ser oferecidas assistências básicas ao adolescente durante o cumprimento da sua medida.

# DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

A assistência material consiste na alimentação balanceada e suficiente para os adolescentes; uniforme padronizado e guarnição de cama e banho; acesso a produtos e objetos de higiene e o acolhimento em alojamento em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

# DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

O adolescente tem direito ao acesso ao ensino fundamental e médio, obrigatórios e gratuitos, em horários alternados e compatíveis, sem discriminação racial ou de sexo, impedimentos intelectuais ou físicos; acesso a outros níveis de ensino de acordo com a capacidade de cada adolescente; o acesso à educação profissional obrigatória e gratuita, considerando a demanda dos adolescentes e do mercado de trabalho, e de acordo com a legislação vigente; acesso a espaços internos que proporcionem o uso dos recursos didáticos e pedagógicos, visando ao pleno desenvolvimento das ações educacionais, incluindo salas de leitura, pesquisa, oficinas culturais e profissionalizantes.

# DA ASSISTÊNCIA À CULTURA

O adolescente tem direito ao acesso às fontes de cultura que apóiem e estimulem as diferentes manifestações culturais e a liberdade de criação.

# DA ASSISTÊNCIA ESPORTIVA E AO LAZER

Os adolescentes devem ter atividades de esporte, recreação e lazer, com fins educacionais e de desenvolvimento à saúde, por meio de metodologia que englobe as diversas atividades físicas, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e à socialização.

# DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A assistência à saúde é garantida e deve assegurar a promoção e a atenção integral à saúde do adolescente, por meio de ações educativas, preventivas e curativas e de forma articulada e integrada com o Sistema Único de Saúde (SUS).

O adolescente **portador de deficiência** e a adolescente **gestante** devem receber atendimento especializado. São garantidas à adolescente gestante: assistência pré-natal, perinatal e ao parto e o direito à permanência com o recém-nascido, mesmo quando houver restrição ao aleitamento materno, pelo prazo mínimo de quatro meses.

# DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Consiste na garantia do acesso e na inclusão do adolescente em programas e serviços da rede sócio-assistencial, promovendo o fortalecimento da cidadania por mejo da convivência familiar e comunitária.

# DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Deve ser oferecida ao adolescente assistência religiosa, com liberdade de crença e participação, permitindolhe o acesso aos serviços organizados na unidade ou na comunidade, em local apropriado para encontros e celebrações.

# DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Ao adolescente deve ser assegurado entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; fazer um documento escrito diretamente a qualquer autoridade; entrevistar-se reservadamente com seu defensor; obter informações sobre a sua situação processual.

Caso surja qualquer dúvida durante o período de internação, a família ou o responsável deve procurar o defensor público ou advogado que cuida do processo do adolescente para que suas dúvidas sejam esclarecidas.



# **Das Visitas**

No decorrer da internação, o adolescente pode receber visitas aos sábados ou domingos, durante um período máximo de quatro horas, em horários definidos pelo Diretor da Unidade e previamente comunicado à Diretoria Técnica da Fundação CASA.

Antes dos interessados entrarem nas unidades para realização das visitas, devem passar pela **revista** – ato que tem por finalidade verificar se o visitante está portando algum objeto proibido ao entrar nas unidades. Todos os visitantes devem passar pela revista, exceto os advogados.

Quando o interessado não puder visitar o adolescente no dia ou horário normalmente designado, pode ser autorizado a fazê-lo em horário e dia especialmente fixados pela direção da unidade, a quem deve ser demonstrado o justo motivo para o tratamento diferenciado.

São admitidos apenas **três visitantes por dia de visita**. Se o diretor permitir, esse número poderá ser maior.

# PROGRESSÃO DA MEDIDA

Durante o cumprimento da medida sócio-educativa de internação, o adolescente é constantemente reavaliado. Caso o relatório de avaliação seja positivo, nos casos de adequação às atividades, evolução na medida e sua compreensão, entre outros, o adolescente pode receber a progressão da mesma, que consiste na substituição pela medida sócio-educativa de semi-liberdade ou liberdade assistida, já tratadas aqui anteriormente. Pode ainda ser liberado sem nenhuma medida e encaminhado para um programa para egressos.

Com relação aos programas para egressos, conforme o artigo



94, inciso XVIII do ECA, as entidades que desenvolvem programas de internação têm a obrigação de manter programas de apoio aos egressos, ou seja, aos adolescentes desinternados ou com processo extinto, que podem, caso desejem, ser encaminhados para uma equipe que os auxilie no retorno ao convívio social.

É muito importante que a família atue no processo sócioeducativo desde o começo, buscando sempre conversar com o defensor público ou com o advogado que esteja acompanhando o processo, bem como participar de perto na execucão da medida sócio-educativa.



10 lembretes para a família ou o responsável pelo adolescente ter sempre à mão:

- 1. Saiba que o ECA não prevê a detenção de adolescentes em delegacias e presídios. Lute por esse direito!
- 2. Você tem o direito de ser imediatamente informado se o adolescente for apreendido.
- 3. Procure um advogado ou defensor público para receber orientação e assistência adequada. O defensor público não cobrará nada de você por este serviço.
- 4. Os adolescentes apreendidos deverão ser mantidos em espaço adequado para eles. Se não houver Unidade de Atendimento Inicial (UAI) em sua cidade, saiba que ele deve ser transferido para a localidade mais próxima. Em último caso,

- o adolescente deverá aguardar a sua transferência em estabelecimento policial, separado dos adultos e com instalações adequadas, pelo prazo máximo de 05 dias.
- 5. O adolescente só pode ser apreendido em flagrante ou por ordem escrita e fundamentada pela autoridade judiciária competente.
- 6. Se o adolescente for internado antes de receber a sentença do juiz, ele só poderá permanecer em Unidades de Internação Provisória (UIP), por no máximo 45 dias.
- 7. A violência policial é crime! Se você notar hematomas no adolescente ou ele relatar algum tipo de violência, procure o defensor público ou Ministério Público da Infância e Juventude e denuncie
- 8. O adolescente e seu defensor devem ser diretamente intimados sobre a sentença de internação ou semi-liberdade.
- 9. Um adolescente que cometeu ato infracional jamais poderá permanecer internado por mais de 3 anos. Enquanto estiver internado, a medida de internação deverá ser constantemente reavaliada. Aos 21 anos, a liberação do adolescente é obrigatória!
- 10. Todos os direitos fundamentais do adolescente deverão ser assegurados nas unidades de internação, como escolarização e profissionalização, alojamento adequado e em unidades próximas aos pais ou responsáveis, acesso à materiais de higiene e aos meios de comunicação, recebimento de visitas, atividades de esporte, cultura e lazer e atendimento psicológico ou médico sempre que necessário, entre outros.

E lembre-se: você pode contar com organizações que trabalham pela defesa dos direitos dos adolescentes, como os CEDECAS, a AMAR, a Conectas Direitos Humanos e o Conselho Tutelar mais próximo!

# **GUIA DE ENDEREÇOS**

Sugestões de entidades e órgãos para sanar as dúvidas da população:

AMAR – Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Situação de Risco.

Rua Pedro Américo, 32 – 13º andar. Centro Cep 01045-010 São Paulo – SP Telefone: (11) 33381561 Cel: (11) 9529-1262

CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente.

CEDECA "Mônica Paião Trevisan"
 CEDECA Sapopemba
 Rua Vicente Franco Tolentino, nº 45
 Cep: 03982-180 São Paulo - SP
 Telefones: (11) 6702-2729
 (11) 6108-8977

E-mail: cedecampt@terra.com.br Site: www.cedecampt.org.br

#### **CONECTAS DIREITOS HUMANOS**

Rua Pamplona, 1197 casa 04 São Paulo – SP 01405-030 Brasil Tel (11) 3884-7440 Fax (11) 3884-1122 E-mail: conectas@conectas.org

Site: http://www.conectas.org

Defensoria Pública

Av. Liberdade, 32, 7° andar Centro, São Paulo, SP Cep 01502-000 Telefones: (11) 32072789

E-mails:

faleconosco@defensoria.sp.gov.br nucleo.infancia@defensoria.sp.gov.br

(11) 32717400

#### Ministério Público

- Promotoria de justiça de infância e juventude da capital
   Pça. Dr. João Mendes, s/n°
   Centro - 3° andar
   CEP 01501-000 São Paulo - SP
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude E-mail: infancia@mp.sp.gov.br

Telefone: (11) 3119-9584

Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente – possui a relação dos Conselhos Tutelares por região.

R.Libero Badaró, 119-2° Andar Telefones: (11) 3113-9660 (11) 3113-9666